



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 133/2025

*“Cria o Programa Educa-cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.”*

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Cria o Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas escolas municipais de Embu-Guaçu.

Art. 2º A Lei possui caráter educativo, de conscientização sobre bem-estar animal, redução de maus-tratos e abandonos.

#### CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

Art. 3º Os temas devem ser divididos de acordo com a faixa etária dos alunos.

Art. 4º O conteúdo deve abordar aspectos de conscientização, proteção, bem-estar animal, fiscalização, adoção e guarda responsável e poderão ser executados por meio de:

- I - aulas teóricas e práticas;
- II - palestras com especialistas;
- III - vídeos educativos e documentários;
- IV - atividades interativas (jogos, desenhos);
- V - visitas a Santuários, Casas de Passagens, Associações ou ONGs de Proteção Animal.

Art. 5º Os temas deverão ser abordados por professores capacitados pela Secretaria Municipal de Educação, servidores do Departamento Bem Estar Animal e Secretaria de Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO III DOS MATERIAIS

Art. 6º Poderão ser utilizados os seguintes materiais de apoio:

- I - livros e folhetos educativos;
- II - fontes oficiais ou de alta credibilidade obtidas na rede mundial de computadores;
- III - materiais para atividades (papel, lápis, giz, canetinhas);



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV - equipamentos de áudio e vídeo;

V - impressos de divulgação.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados os materiais já disponíveis na rede municipal de ensino.

### CAPÍTULO IV CALENDÁRIO LETIVO

Art. 7º As escolas municipais poderão implementar atividades extracurriculares relacionadas à Educação Animalista, como:

I - feiras temáticas de adoção de animais e guarda responsável;

II - campanhas educativas contra maus-tratos e abandono de animais;

III - criação de hortas e espaços pedagógicos voltados a interação responsável com a natureza e fauna;

IV - campanhas de arrecadação de itens pets, tais como: ração, cobertores, comedouros, sachês, roupinhas etc.

Art. 8º A temática deve ser abordada ao menos uma vez a cada semestre escolar.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

David Reis  
Vereador – MDB

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Educa-Cão Animalista nas escolas da rede municipal de ensino de Embu-Guaçu. A proposta tem por objetivo primordial incorporar a Educação Animalista no ambiente escolar, reconhecendo que a conscientização e o respeito à vida animal são pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, ética e responsável.

A proteção e o bem-estar animal deixaram de ser apenas uma preocupação setorial e se consolidaram como uma questão de saúde pública, ambiental e social.

O Problema e a Necessidade da Intervenção Educacional:

Embu-Guaçu, assim como a maioria dos municípios brasileiros, enfrenta desafios significativos relacionados ao abandono e aos maus-tratos de animais, culminando em uma superpopulação de cães



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e gatos em situação de rua. Tais práticas não apenas causam sofrimento aos animais, mas também geram problemas sanitários, de segurança pública e sobrecarga para as ONGs e protetores independentes.

O cerne dessa problemática reside, em grande parte, na falta de conscientização e na ausência de uma cultura de Guarda Responsável. É nesse ponto que a educação se apresenta como a ferramenta mais eficaz e de longo prazo para a transformação social.

### Sustentabilidade e Integração Curricular (Capítulo III)

A proposta se demonstra plenamente viável em termos orçamentários e logísticos (Capítulo III, Art. 6º), pois sugere prioritariamente o uso de materiais já disponíveis na rede municipal de ensino (Parágrafo único do Art. 6º). Busca-se, assim, o máximo aproveitamento dos recursos existentes sem a criação de novas despesas substanciais.

### Conclusão:

O Programa Educa-Cão Animalista representa um investimento no capital humano e ético de Embu-Guaçu. Ele transforma o ambiente escolar em um catalisador de mudança de comportamento, formando cidadãos conscientes de seu papel na proteção de todos os seres vivos. É uma medida moderna, progressista e necessária para reduzir o sofrimento animal e construir uma comunidade mais responsável e compassiva.

Pelo exposto e pela inegável relevância do tema para o interesse público e o bem-estar da comunidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.